



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 240/2024

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024.
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO PARA EVENTO DE CINEMA DE RUA, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

I- RELATÓRIO

Trata-se de autos do Processo Licitatório, acerca da análise jurídica quanto ao controle prévio de legalidade juntamente com a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação com o desígnio a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e organização para evento de cinema de rua, destinado a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Rorainópolis/RR.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer justifica a contratação direta com base na inviabilidade de competição, dada a singularidade “CINEMA DE RUA” Adicionalmente, destaca-se que a referida cantora é natural do estado de Roraima, onde se localiza o município de Rorainópolis.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4º c/c art. 72, II, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Feitas essas considerações preliminares, levaremos em consideração os documentos acostados ao processo em análise, os quais se iniciam no documento de formalização da demanda da unidade requisitante e o processo está instruído com os seguintes documentos dentre outros:

- a) Justificativa da unidade demandante;
- b) Dispensa do estudo técnico preliminar;
- c) Mapa comparativos de preços;
- d) Termo de referência;
- e) Autorização da autoridade competente;
- f) Estimativa de custos, despesas e compatibilidade de recursos orçamentários;
- g) Minuta do termo de contrato.

E encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo administrativo de contratação direta, como um todo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



É o breve relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I- DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, permite a contratação direta por dispensa de licitação nos casos o projeto Cinema de Rua com base legal na Lei Paulo Gustavo, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, ora senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

Além disso, é necessário destacar que a contratação direta deve estar devidamente justificada, com a demonstração da inviabilidade de competição, o que, no presente caso, é serviços de limpeza e organização para evento de cinema de rua, destinado a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Rorainópolis/RR.

Portanto, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Dispensa de licitação, nos termos do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e da fundamentação legal exposta, opino pela legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2024, processo licitatório nº 078/2024 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e organização para evento de cinema de rua, destinado a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Rorainópolis/RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Rorainópolis, 23 de dezembro de 2024

THAYNAR PEREIRA RAMOS

Procuradora Geral do Município de Rorainópolis

OAB/RR 2806

Decreto nº 127/2023